

Presidência**PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Altera a composição do Conselho Editorial da Revista CNJ, designado pela Portaria CNJ nº 266/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XXVII no art. 3º da Portaria CNJ nº 266/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XXVII—Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Altera a Portaria nº 113/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 113/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XI – Renata Mota Maciel, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Roberta Rocha Fonseca, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XIII – Antônio Flávio de Oliveira, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, representante do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

XIV – André Luis Guimarães Godinho, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB);

XV – Rodrigo Luís Kanayama, Advogado e Professor da Universidade Federal do Paraná, representante do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre);

XVI – Wilson Pimentel, Advogado e Professor da Fundação Getúlio Vargas/RJ;

XVII – Luciana Yeung, Professora do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper);

XVIII – Paulo Furquim de Azevedo, Professor do Instituto Insper;

XIX – Adriana BruscattoBortoluzzo, Estatística e Professora do Instituto INSPER

XX – Felipe de Brito Belluco, Servidor e Assessor de Gabinete do CNJ; e

XXI – Alexandre Reis Siqueira Freire, Professor e Secretário de Altos Estudos e Pesquisas do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002784-08.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ELIZABETH LOURENCO DIAS DA SILVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002784-08.2022.2.00.0000 Requerente: ELIZABETH LOURENCO DIAS DA SILVEIRA Requerido: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO DESPACHO Nada há a prover, tendo em vista que houve decisão de arquivamento sumário encartada no ID 4709120 e o petição juntado não traz nada de novo que deva modificar a decisão exarada. Voltem os autos ao arquivo. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 1

N. 0000560-97.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ALEX LIMA SANTOS. Adv(s).: PA018022 - ALEX LIMA SANTOS. A: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO. Adv(s).: PA013378 - DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO. A: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA. Adv(s).: PA012024 - MICHELL MENDES DURANS DA SILVA. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Marcio Luiz Freitas Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000560-97.2022.2.00.0000 Requerente: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências (PP) proposto por Michell Mendes Durans da Silva, Daniel Augusto Bezerra de Castilho e Alex Lima Santos no qual requereram fossem todos expedientes processuais praticados no PJe emitidos via Diário de Justiça Eletrônico. Mencionaram que os tribunais do país utilizam o sistema PJe ou sistema processual eletrônico similar, adotando duas formas de comunicação dos expedientes processuais: "1) utilizando o portal eletrônico para notificações direcionadas aos advogados cadastrados e 2) o DJe (Diário de Justiça Eletrônico) ou DJEN (Diário de Justiça Eletrônico Nacional) para a publicidade geral". Informam que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1ª) não expede seus atos via Diário de Justiça Eletrônico Nacional, "mas tão somente, via portal eletrônico". Afirmam, ainda, que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF/3ª) realiza os atos de forma contrária. Ao final, requereram: Logo, em virtude de estarmos diante de um princípio, que por índole é constitucional, possuindo aplicação imediata nos mais variados direitos processuais, requer-se que os expedientes processuais praticados no PJe, sejam emitidos, também, via Diário de Justiça Eletrônico, em consenso com os demais tribunais do país. Devidamente intimados, o TRF/3 prestou informações no Id 4649198 e o TRF/1 apresentou manifestação no Id 4659924. É, em breve síntese, o relatório. Decido: Cuida-se de PP em que os autores requereram fosse determinado a todos os tribunais do país a utilização do Diário de Justiça Eletrônico para a publicação de expedientes processuais praticados no sistema PJe. O pleito, entretanto, encontra óbice na Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, cujo artigo 5º dispõe: "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico." Verifica-se, portanto, a existência de permissivo legal que autoriza os tribunais realizarem os atos de intimação pelo próprio sistema de processo eletrônico, de modo que descabe ao CNJ editar atos ou orientação em sentido contrário à Lei nº 11.419/2006. Ademais, o próprio Conselho utiliza o sistema PJe para realizar as intimações. Nesse sentido: "RECURSOS